

MERCOSUL/GMC/RES Nº 25/07

DIRETRIZES PARA O RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 20/02 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 11/04 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário estabelecer e aperfeiçoar políticas públicas diferenciadas para a agricultura familiar, que promovam o desenvolvimento sustentável do meio rural do ponto de vista socioeconômico, cultural e ambiental.

Que é conveniente promover a produção e facilitar o comércio dos produtos da agricultura familiar.

Que os produtos originários do setor têm uma participação relevante na segurança alimentar da região e nas cadeias agro-produtivas dos países do bloco.

Que é necessário contar com instrumentos adequados de reconhecimento e identificação de agricultores/as familiares que permitam que as políticas públicas para o setor cheguem efetivamente aos destinatários, reconhecendo para esse objetivo, em igualdade de condições, as mulheres e os homens rurais.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 – Os agricultores/as destinatários das políticas públicas diferenciadas dirigidas ao setor da agricultura familiar serão aqueles cujos estabelecimentos cumpram, no mínimo, todos e cada um dos seguintes critérios:

- I) a mão-de-obra ocupada no estabelecimento corresponderá predominantemente à família, sendo limitada a utilização de trabalhadores contratados;
- II) a família será responsável direta pela produção e gestão das atividades agropecuárias; e residirá no próprio estabelecimento ou em uma localidade próxima;
- III) os recursos produtivos utilizados serão compatíveis com a capacidade de trabalho da família, com a atividade desenvolvida e com a tecnologia utilizada, de acordo com a realidade de cada país.

São também parte da agricultura familiar, desde que respeitados os critérios enumerados acima, os produtores/as rurais sem terra e os beneficiários/as dos

processos de reforma agrária ou programas de acesso e permanência na terra, bem como as comunidades de produtores/as que fazem uso comum da terra.

Art. 2 – Será implementado em cada um dos Estados Partes um sistema nacional de registro voluntário de agricultores/as familiares. Esse sistema deverá garantir a identificação tanto dos homens como das mulheres da agricultura familiar, independentemente de seu estado civil.

Art. 3 – Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos –SAGPyA

Brasil: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Viceministerio de Agricultura

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP

Art. 4 – Cada Estado Parte deverá informar à REAF as políticas públicas diferenciadas que aplica ao setor da agricultura familiar. A informação consolidada de todos os Estados Partes será elevada anualmente pela REAF ao GMC.

Art. 5 – A aplicação dessas políticas públicas diferenciadas não poderá constituir barreiras ao comércio entre os Estados Partes.

Art. 6 – Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes de 31/III/08.

LXIX GMC – Montevideú, 27/IX/07